



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

O art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º As leis a que se refere o *caput* serão acompanhadas de estudo definindo as metas parciais de cada objetivo nas respectivas localidades, a serem utilizadas como parâmetro de monitoramento para o alcance das metas dispostas no Anexo a este PNE.”

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de estudos com metas parciais por localidade qualifica o planejamento e o monitoramento em regime de colaboração. Com marcos intermediários por objetivo, estados e municípios podem corrigir rotas anualmente, priorizar recursos e prestar contas de forma objetiva, elevando a efetividade das ações rumo às metas do Anexo.

Apresentação: 23/10/2025 09:26:153 - PL261424
119/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

